



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019

#### **Despacho do Presidente da Câmara.**

Excelentíssimo Sr. Claudio Bernardes Baptista.

Em, 22 de maio de 2019.

Procedimento Administrativo nº. 002/2019, que comportou o objeto descrito na Cláusula Primeira do Anexo I do Edital 001/2019:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico) para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através de cartão eletrônico (magnético).

#### **1.2 - Descrição do Objeto**

1.2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico (magnético), para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

1.2.2 – Os créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões ocorrerão da forma como segue discriminada no quadro abaixo, de acordo com a Lei nº. 796/2009 e sua última alteração a Lei nº. 1.225/2019;

	<b>Valor do Auxílio Alimentação</b>	<b>Quantitativo Máximo de Cartões</b>
<b>Servidores</b>	<b>R\$ 700,00</b>	<b>15</b>
<b>Estagiários</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>05</b>

1.2.3 – Os **CARTÕES ALIMENTAÇÃO** serão fornecidos na quantidade de até 20 (vinte) cartões, podendo haver variação do quantitativo máximo descrito no quadro acima para menos. A quantidade efetiva de cartões a serem utilizados vai depender da real necessidade

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

Administrativa da Câmara. A quantidade de cartão a ser solicitada será gerida pelo (a) Gestor (a) e Fiscal do Contrato com autorização do Presidente da Câmara;

1.2.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES, conforme programação feita pelo Gestor do Contrato que oficializará a empresa prestadora do serviço a data da disponibilização dos créditos;

1.2.5 – A quantidade de cartão poderá ser alterada de acordo com o número de servidores da contratante, que fizerem jus ao benefício. enquanto

1.2.5.1 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

1.2.6 – A taxa de administração máxima a ser apresentada na Proposta Comercial deverá ser igual ou inferior a 1% (um por cento);

1.2.7 – Será admitida taxa de administração com percentual negativo;

1.2.8 – A empresa vencedora deverá manter no município de Atílio Vivacqua uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e restaurantes conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.8.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 02 deverão ser supermercados;

1.2.9 – A empresa vencedora deverá manter no município de Cachoeiro de Itapemirim uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e restaurantes conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.9.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 03 deverão ser supermercados;

1.2.10 – A relação dos Estabelecimentos conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa vencedora do certame, deverá ser entregue na assinatura do Contrato, sendo sua apresentação requisito para tanto.

1.2.11 – O não cumprimento do item anterior acarretará perda do direito de assinar o Contrato, ficando a Câmara autorizada a convocar a segunda colocada no certame Licitatório.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

Com base nas informações constantes no Procedimento nº. 002/2019 constatou-se que foram observados os preceitos da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, pelo exposto **HOMOLOGO o Procedimento Administrativo nº. 002/2019.**

Em consequência fica convocada a empresa **BIGCARD ADMISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA** para assinar o contrato, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

Atílio Vivacqua – ES, 22 de maio de 2019.

**Claudio Bernardes Baptista**  
*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua*

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*